

GUIA PRÁTICO

ENTIDADES CONTRATANTES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

TÍTULO

Guia Prático – Entidades Contratantes
(2034 – v1.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de dezembro de 2012

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem é considerado entidade contratante? -----	4
B2 – Quem tem que declarar o valor de atividade? -----	4
B3 – Quem não tem que declarar o valor de atividade? -----	5
C1 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante -----	5
C1 – Como consultar a obrigação contributiva, emitir documento de pagamento ou reclamar? ----	6
D – Legislação Aplicável -----	8
E – Perguntas frequentes -----	9

A – O que é?

São pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da atividade de trabalhador independente.

B1 – Quem é considerado entidade contratante?

Quem poderá ser considerado entidade contratante?

Qual a obrigação da entidade contratante?

Qual o prazo do pagamento da contribuição?

Quem poderá ser considerado entidade contratante

Poderá ser considerada entidade contratante a pessoa coletiva e a pessoa singular com atividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiar pelo menos de 80% do valor total da atividade de um ou mais trabalhadores independentes.

Com base nos valores dos serviços prestados e declarados pelo (s) trabalhador (es) independente (s) na declaração de valor da atividade a Segurança Social apura quem é a entidade contratante.

Considera-se como prestada à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Qual a obrigação da entidade contratante

A entidade contratante é obrigada ao pagamento da respetiva contribuição referida na notificação que lhe foi enviada.

Qual o prazo do pagamento da contribuição

O pagamento das contribuições das entidades contratantes de trabalhadores independentes, é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação que lhe foi enviada. O não cumprimento deste prazo implica pagamento de juros de mora e está sujeito a contraordenação.

B2 – Quem tem que declarar o valor de atividade?

- Trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores e comerciantes.
- Trabalhadores independentes com qualificação ativa em pelo menos um dia entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração.

B3 – Quem não tem que declarar o valor de atividade?

- Trabalhadores independentes excluídos do regime ou isentos da obrigação de contribuir;
- Trabalhadores independentes que não tenham obrigação de pagar contribuições por não ter ainda decorrido pelo menos 12 meses desde o início de atividade;
- Sejam cônjuges de trabalhadores independentes;
- Sejam advogados ou solicitadores;
- Exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- Atividades apenas exercidas por trabalhadores independentes por imposição legal:
Exemplo: amas, angariadores imobiliários, notários; revisores oficiais de contas, angariadores de seguros, ajudantes familiares, famílias de acolhimento, etc.

C1 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante

Base de Incidência Contributiva

Apuramento das Entidades Contratantes e Valor a Pagar

Base de Incidência Contributiva

O montante da contribuição a pagar pelas entidades contratantes é calculado por aplicação da taxa de 5% ao valor total dos serviços que lhe foram prestados por cada trabalhador independente economicamente dependente no ano civil a que respeitam.

No entanto, a obrigação contributiva das entidades identificadas em resultado do apuramento constitui-se apenas quando a Segurança Social calcula oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e procede à notificação das entidades contratantes.

Apuramento das Entidades Contratantes e Valor a Pagar

Exemplo 1:

O trabalhador independente declarou que prestou serviços, no ano de 2011, apenas às seguintes entidades:

Entidade A – € 4000,00

Entidade B – € 1000,00

Total de serviços prestados – € 5000,00

Foi apurada como entidade contratante a entidade A, para a qual o trabalhador independente prestou 80% dos seus serviços

O valor da contribuição é 5% sobre € 4000,00 o que corresponde ao montante total a pagar pela entidades contratantes de € 200,00 .

Exemplo 2:

O trabalhador independente declarou que prestou serviços, no ano de 2011, apenas às seguintes entidades:

Entidade A – € 895,00
Entidade B – € 70,00
Entidade C – € 35,00
Total de serviços prestados – € 1000,00

Foi apurada como entidade contratante a entidade A, para a qual o trabalhador independente prestou 89,5% dos seus serviços.

O valor da contribuição é 5% sobre € 895,00, o que corresponde ao montante total a pagar pela entidade contratante de € 44,75.

Exemplo 3:

O trabalhador independente declarou que prestou serviços, no ano de 2011, apenas às seguintes entidades:

Entidade A – € 500,00
Entidade B – € 200,00
Entidade C – € 300,00
Total de serviços prestados – € 1000,00

Não foi apurada qualquer entidade contratante, porque nenhuma das entidades beneficiou de pelo menos 80% do valor total da atividade.

C2 – Como consultar a obrigação contributiva, emitir documento de pagamento e/ou reclamar?

Como consultar a obrigação contributiva?

Como emitir documento de pagamento e/ou reclamar?

Quando e como posso pagar?

Como consultar a obrigação contributiva

Uma vez recebida a notificação, a entidade contratante deve aceder ao serviço “Entidade Contratante”, através da lista de “Serviços Disponíveis” na Segurança Social Direta, a fim de consultar o detalhe de obrigação contributiva, por cada trabalhador independente a que se refere a mesma.

Como emitir documento de pagamento e/ou reclamar

Deve a entidade contratante, aceder ao serviço “Entidade Contratante”, através da lista de “Serviços Disponíveis” na Segurança Social Direta. Em www.seg-social.pt clique em “Segurança Social Direta – Aceda Aqui” para consultar a obrigação contributiva, emitir o documento de pagamento ou registar a reclamação, devidamente fundamentada, utilizando uma das seguintes opções:

- a) No caso de ser Trabalhador Independente (com ou sem trabalhadores a seu cargo) o acesso às funcionalidades associadas às Entidades Contratantes é efetuado através do Serviço “Contribuições”.
- b) No caso de ser Entidade Empregadora (Pessoa Coletiva) o acesso às funcionalidades associadas às Entidades Contratantes é efetuado através do serviço “Conta Corrente”.

Depois de selecionada a opção “Contribuições” ou “Conta Corrente”, são apresentadas as várias funcionalidades associadas:

- **Entidades Contratantes**
 - Consultar Notificações
 - Consultar valores em dívida e emitir documentos de pagamento
 - Emitir 2ª via de Documento de Pagamento

Nota: Em Consultar Notificações visualiza o detalhe da obrigação contributiva e o link para reclamar, por cada trabalhador independente. Caso tenha efetuado uma reclamação e pretenda anexar documentos comprovativos deverá utilizar o serviço “Documentos Eletrónicos” e selecionar o assunto “Reclamação de Entidades Contratantes”.

Quando e como posso pagar?

O prazo de pagamento deve ser efetuado até ao dia 20 do mês seguinte ao do envio da notificação, o atraso no pagamento implica a aplicação de juros de mora e fica sujeito a contraordenação, bem como a participação da dívida para efeitos de cobrança coerciva.

- Na Segurança Social Direta, a entidade contratante deverá emitir **o documento de pagamento cuja validade é de 48 horas**, podendo de imediato liquidar a obrigação contributiva.
Se precisar pode emitir uma 2ª via do documento no período das 48 horas. No entanto, se tiver ultrapassado as 48 horas, terá de emitir um novo documento.
- Caso não disponha de acesso à Segurança Social Direta, pode junto de uma Tesouraria solicitar a emissão do documento de pagamento e efetuar o respetivo pagamento sem juros, até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da notificação.

O pagamento deve ser efetuado:

- por multibanco ou homebanking através de documento de pagamento disponível na Segurança Social Direta.

Para o efeito, em www.seg-social.pt , clique em “Segurança Social Direta – Aceda Aqui”.

- nas tesourarias da Segurança Social, sem qualquer limite de valor, em:
 - Dinheiro;
 - Cheque;
 - TPA (Terminal de Pagamento Automático).

D – Legislação Aplicável

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012 – pág. 5538 (72) a 5538 (76)

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social com as alterações introduzidas pelo Orçamento Geral do Estado para 2011.

Código dos Regimes Contributivos – art. 140.º – Entidades Contratantes.

Código dos Regimes Contributivos – art. 141.º – Âmbito material – Proteção Social – trabalhadores independentes.

Código dos Regimes Contributivos – art. 150.º e 151.º – Facto constitutivo da obrigação contributiva.

Código dos Regimes Contributivos – art. 152.º e Decreto-Regulamentar n.º 1 – A/2011 de 3 de janeiro **artº 58º** – Declaração de Serviços Prestados.

Código dos Regimes Contributivos – art. 155.º – Pagamento de Contribuições (da Entidade Contratante e Contraordenações).

Código dos Regimes Contributivos – art. 157.º e Decreto-Regulamentar n.º 1 – A/2011 de 3 de janeiro **artº 59º e 60º** – Isenção da obrigação de contribuir.

E – Perguntas frequentes

A entidade contratante foi notificada da obrigação contributiva, o que deve fazer?

A Entidade Contratante ao receber a notificação, deve aceder à Segurança Social Direta para consultar o detalhe da obrigação contributiva, designadamente a informação dos trabalhadores independentes que declararam ter-lhe prestado serviços em valor igual ou superior a 80%.

A entidade contratante foi notificada da obrigação contributiva, concordando com a mesma, como pode efetuar o seu pagamento?

- Na Segurança Social Direta, a entidade contratante deverá emitir, o **documento de pagamento** que lhe permite liquidar a obrigação contributiva.

O pagamento pode ser efetuado:

- por **multibanco ou homebanking** através de **documento de pagamento** disponível na Segurança Social Direta. Para o efeito, em www.seg-social.pt, clique em “Segurança Social Direta – Aceda Aqui”;
- Caso não disponha de acesso à Segurança Social Direta, pode junto de uma Tesouraria solicitar a emissão do **documento de pagamento** e efetuar o respetivo pagamento.

Se não concordar com a informação que consultou na Segurança Social Direta, o que pode fazer?

Após consulta do detalhe da obrigação contributiva, a entidade contratante tem a possibilidade de, desde logo na Segurança Social Direta, emitir o documento para pagamento ou pronunciar-se sobre a notificação, registando uma reclamação relativamente a todos ou apenas algum dos trabalhadores independentes na Segurança Social Direta. Para mais esclarecimentos, poderá contatar o Centro Distrital respetivo.

Qual o prazo para reclamar na Segurança Social Direta?

Poderá reclamar no mesmo prazo que tem para efetuar o pagamento, ou seja, até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação que lhe foi enviada.

Apenas se pode reclamar na Segurança Social Direta?

O meio mais célere e eficaz é a Segurança Social Direta, isto porque no momento em que consulta o detalhe da notificação, tem a opção de registar a reclamação que de imediato será direccionada para o serviço competente para análise.

No entanto, excepcionalmente poderá apresentar a reclamação junto dos serviços.

É possível juntar documentos à reclamação?

Sim. Podem ser enviados documentos que fundamentem a reclamação, através da Segurança Social Direta, utilizando o serviço “Documentos Electrónicos” e seleccionando o assunto “Reclamação de Entidades Contratantes”.

Após a reclamação, o que se deverá fazer?

A entidade contratante ao efetuar a reclamação, deve aguardar a resposta dos serviços.

O não pagamento destas contribuições afeta a situação contributiva da entidade contratante?

O não cumprimento da obrigação contributiva por parte da entidade contratante, condiciona a sua situação contributiva.

A entidade contratante poderá efetuar pagamento prestacional das contribuições em dívida?

Sim, de acordo com as regras previstas para este tipo de regularização.